ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1648, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

## de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 316/99 Data: 28 / 12 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 355

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1648, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1648, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1648, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de dezembro de 1999.

Ver. Fernando Waskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de dezembro de 1999.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, o Poder Executivo encaminha a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da prorrogação de prazo de contrato emergencial de servidores para a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando ser bastante reduzido, o número de operários à disposição na Secretaria Municipal de Obras, para executar os serviços de capina de ruas e avenidas, limpeza e desobstrução de bueiros, dentre outras, não atendendo à demanda e a cidade necessita desse tipo de mão-de-obra para efetuar a limpeza, a fim de evitar problemas no sentido de proliferação de insetos no que se observa, também, o aspecto de saúde pública.

Considerando que, com as freqüentes e alternadas chuvas e sol forte, os arbustos se desenvolvem com maior intensidade, tornando mais difícil a manutenção das vias públicas em bom estado de conservação o que, conseqüentemente, vem justificar a necessidade da prorrogação ora solicitada.

Isto posto, rogamos a essa Casa pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos melhor atender a nossa comunidade.

Atenciosamente,

**ADEMIR GARCIA MENDES**
**Prefeito Municipal**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1648

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

**ADEMIR GARCIA MENDES**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO PRIMEIRO -** É o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 28 de dezembro de 1999, o prazo de contratação de 05 (cinco) servidores, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, para executar serviços de limpezas e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

**ARTIGO SEGUNDO -** Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
UNID. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos

2.027 – Manutenção Serv. Limpeza Pública
3.1.1.1.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

2.031 – Conservação de Ruas e Avenidas
3.1.1.1.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

**ARTIGO TERCEIRO -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28/12/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

# A U T Ó G R A F O Nº 275

PROJETO DE LEI Nº 1648
De: 28 de dezembro de 1999.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1648 , do Executivo , em uma única votação, por nove votos contra um.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 03 de janeiro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Digitalizado com CamScanner